



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS - AMAZONAS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, A ABERTURA DO PRESENTE EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, MEDIANTE LEILÕES ELETRÔNICOS VIA WEB OU PRESENCIAL, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS**, com fulcro no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto é **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, MEDIANTE LEILÕES ELETRÔNICOS VIA WEB OU PRESENCIAL, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto do presente edital é o Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do seu estado, visando à futura contratação de serviços de preparação, organização e condução de leilões eletrônicos via web ou presencial para alienação onerosa de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, fundamentada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/21

1.3. O presente credenciamento terá validade indeterminada, podendo ser revogado por motivos de conveniência ou de oportunidade da Administração. Os contratos resultantes deste credenciamento terão previsão de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados na forma da Lei nº 14.133/2021.

2. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. O CHAMAMENTO PÚBLICO será realizado pela Comissão Municipal de Contratação, que receberá os documentos para credenciamento por e-mail e através do Portal de Compras Públicas, no período de **22/10/2025 até 22/10/2026**, de segunda a sexta-feira (dias úteis), em horário de expediente. E usará como critério de elegibilidade a ordem de envio dos documentos.

2.2. Poderão requerer o credenciamento os leiloeiros oficiais:

2.2.1. devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado do seu estado, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital;

2.2.2. que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico ou presencial, por meio de plataforma de transação, via WEB (quando eletrônico);

2.2.3. que disponham de sistema (sítio) eletrônico para a inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes, das fotos dos bens a serem leiloados, bem como de avisos relacionados ao assunto, devendo este sistema atender aos seguintes requisitos:

2.2.3.1. adequação à disciplina da Lei federal nº 14.133/2021;

2.2.3.2. existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, o sorteio.

2.5. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

2.6. Caberá renúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes,



mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO OS INTERESSADOS QUE:

- 3.1.1.** Estão impedidos de obter o credenciamento os leiloeiros oficiais:
- 3.1.1.1.** que não atendam a todos os requisitos previstos neste edital;
 - 3.1.1.2.** destituídos ou suspensos do exercício da função, nos termos do art. 16 a 18 do Decreto federal nº 21.981/32 e do art. 76 da IN DREI nº 52, de 2022;
 - 3.1.1.3.** proibidos de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429/1992;
 - 3.1.1.4.** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.1.1.5.** que estiverem suspensos para licitar e contratar com o Município de Boa Vista do Ramos, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
 - 3.1.1.6.** forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - 3.1.1.7.** seja servidor ou ocupante de cargo comissionado do órgão licitante, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021
- 3.1.2.** Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.1.3.** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- 3.1.4.** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- 3.1.5.** Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 3.2.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do ANEXO I do Termo de referência, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.
- 3.3.** Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 4.1.** Os documentos para habilitação encontram-se elencado no Item 9. e seguintes do Termo de Referência/Projeto Básico.

OUTROS DOCUMENTOS

- a)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República. Modelo em anexo ao Termo de Referência
- b)** declaração que a empresa não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (Modelo em anexo ao Termo de Referência);
- c)** requerimento de credenciamento, contendo relação dos serviços que se propõe a realizar, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses, declarando que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das



obrigações objeto do credenciamento (Modelo em anexo ao Termo de Referência).

4.2. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.3. As declarações podem ser unificadas (modelo anexo ao Termo de Referência).

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

5.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolados durante o horário de expediente da Administração (8h às 14h), ou enviados através do endereço eletrônico, cml.bvram.01@gmail.com, até **3 dias antes do início do credenciamento**.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão prestados na sede do credenciado com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

6.2. Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Administração, devidamente assinada.

É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6.4. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

7. DOS CREDENCIADOS REQUISITOS:

7.1. Constam no Termo de referência Item 14.

8. DOS RECURSOS:

8.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico <https://transparenciamunicipalaam.org.br/o/boavistadoramos>. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

8.1.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

8.1.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste



caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

8.1.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

8.1.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.1.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico <https://transparenciamunicipalaam.org.br/o/boavistadoramos>.

9 DA FORMALIZAÇÃO:

9.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo IV, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.

9.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação da prestação dos serviços foram realizados de acordo com as exigências do Edital, visadas pelos fiscais do contrato e Secretário responsável, acompanhadas dos documentos fiscais idôneos emitido pelo credenciado.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária do exercício vigente.

12 DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

12.1. O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio da fiscal da secretaria demandante, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

12.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Credenciamento;

13.1.2. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento;

13.1.4. Fraudar o Credenciamento;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.5.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

13.1.5.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.1.6. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.6.1. Advertência;



- 13.1.6.2. Multa;
- 13.1.6.3. Impedimento de licitar e contratar; e
- 13.1.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.1.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.1.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.1.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.1.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.1.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.1.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.1.8.** Pela inexecução do objeto, a Administração aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da comissão recebida sobre todos os lotes.
- 13.1.9.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.1.10.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.1.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 e 13.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.1.12.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 12.1.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 e 13.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 13.1.13.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 13.1.14.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 13.1.15.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que houver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.1.16.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.1.17.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.1.18.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.1.19.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14 DO DESCREDENCIAMENTO:

- 14.1.** Ver Conforme art. 23 do Decreto n° 11.878/24, que regulamenta o art 79 da Lei n° 14.133/21, o órgão



ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I - pedido formalizado pelo credenciado;
- II - perda das condições de habilitação do credenciado;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente

ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15 DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

15.1. As partes reconhecem que no exercício das atividades contratadas poderão ter acesso, voluntária ou involuntariamente, a informações exclusivas e confidenciais uma da outra, de seus clientes/usuários e/ou de terceiros, tais como dados pessoais ou sensíveis, assim considerados nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

15.2. Em razão disso, as partes comprometem-se a manter, no desempenho das atividades contratadas, o mais absoluto sigilo sobre tais dados, abstenendo-se de copiar, reproduzir, fotografar, filmar, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma divulgar ou dispor de tais dados a terceiros, tampouco de utilizá-los para quaisquer outros fins que não sejam aqueles atinentes ao objeto do contrato. Em outras palavras, os referidos dados podem ser utilizados apenas para as finalidades do objeto do contrato e desde que preservado o sigilo sobre eles.

15.3. Dessa forma, as partes assumem o dever de zelar para que o uso dos dados ocorra em absoluta observância à legislação vigente, em especial à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com respeito ao sigilo, bem como com a identificação e notificação de eventuais vazamentos ocorridos;

15.4. A violação de tais obrigações poderá ocasionar a responsabilização da parte infratora pelas consequências da quebra de sigilo e/ou vazamento de dados, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sem o prejuízo de outras penalidades previstas na legislação;

15.5. O dever de manter em sigilo os dados a que teve acesso se estende por prazo indeterminado mesmo após a extinção do contrato, independentemente do motivo da extinção;

15.6. É assegurado o direito de regresso caso uma das partes seja demandada por ato ou omissão de responsabilidade da outra.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://transparenciamunicipalaam.org.br/o/boavistadoramos>, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

16.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

16.4. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.



16.5. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipal de Administração – SEMAD

16.6. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário da 8 h às 12 h, na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos na rua Travessa Hermínio Cruz, s/n – Bairro Centro, cep: 69.195-000, Boa Vista do Ramos - SETOR DE LICITAÇÕES.

16.7. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

16.8. Fica eleito o Foro da comarca de Lajeado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.



17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. Da sessão pública será elaborado ata.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Boa Vista do Ramos - AM.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. Será divulgado relação das credenciadas.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.12. A Prefeitura de Boa Vista do Ramos, poderá revogar este credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.12.1. A anulação do credenciamento induz à extinção do contrato.

17.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço cml.bvram.01@gmail.com, nos dias úteis, no horário das 08 às 14h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO III – MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**Boa Vista
DO RAMOS**
CONTINUANDO O TRABALHO, CONSTRUINDO O FUTURO

ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC/PMBVR

Boa Vista do Ramos / Amazonas, 22 de outubro de 2025.

JAIR RODRIGUES ARRUDA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025 -GPMBVR



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025.16.04.001.02.02.02

1. DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, MEDIANTE LEILÕES ELETRÔNICOS VIA WEB OU PRESENCIAL, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS, cuja especificações técnicas, condições e exigências serão estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 Os serviços desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme vedação do art. 20 da Lei nº14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a solicitação tendo em vista suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos.

2.2. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos, bem como a justificativa da escolha encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. A contratação de leiloeiros oficiais por meio de credenciamento para a prestação de serviços de alienação de bens imóveis e bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, mediante a realização de leilões eletrônicos via web ou presenciais, fundamenta-se na necessidade de otimizar a gestão patrimonial da Administração Pública, assegurando a eficiência, transparência e economicidade nos processos de desfazimento de bens que não atendem mais às suas finalidades operacionais ou que foram incorporados ao patrimônio público por meio de apreensões legais.

2.4. A alienação de bens públicos, sejam eles imóveis ou móveis, exige estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além da busca pela obtenção do melhor valor de mercado de forma competitiva. Nesse sentido, o credenciamento de leiloeiros oficiais constitui-se em um instrumento estratégico, viabilizando a contratação direta de profissionais habilitados, regularmente registrados nas Juntas Comerciais, aptos a conduzir os leilões com a segurança jurídica e técnica necessárias, em conformidade com as normas legais e regulamentares.

2.5. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, em função de sua não obrigatoriedade, conforme preconiza o dispositivo legal. A Lei de Licitações (Lei n. 14.133/21), no art. 12, VII, versa sobre a elaboração de um Plano Anual de Contratações (PAC), in verbis: (...) VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

2.6. A modalidade de leilões eletrônicos ou presenciais, além de atender à crescente demanda por processos administrativos mais modernos e ágeis, amplia a competitividade, possibilitando a participação de um número maior de interessados em âmbito nacional e, em alguns casos, até internacional. Isso resulta no aumento da publicidade e na maximização do retorno econômico obtido com a alienação dos bens, promovendo uma eficiente desmobilização de ativos públicos. Por sua vez, a alternativa de realização de



leilões presenciais permanece como uma solução válida em situações específicas, em que as características do objeto ou as condições de acessibilidade dos arrematantes demandem essa modalidade.

2.7. A necessidade de credenciamento decorre, ainda, da relevância de contratar serviços especializados de leiloeiros que possuam a infraestrutura tecnológica e operacional adequada para conduzir os certames. Esse requisito inclui a disponibilização de plataformas seguras e certificadas para a condução de leilões online, a divulgação ampla dos editais e a execução conforme os prazos e as exigências legais, promovendo a transparência e a integridade do processo, além de mitigar riscos e custos para a Administração Pública.

2.8. Por fim, destaca-se que o credenciamento está intrinsecamente alinhado aos objetivos de eficiência administrativa, uma vez que permite à Administração Pública manter um cadastro de profissionais previamente habilitados para os serviços demandados, conferindo maior celeridade e flexibilidade na operação dos editais de alienação de bens. Dessa forma, o credenciamento de leiloeiros oficiais é uma medida essencial para garantir a adequada gestão dos recursos patrimoniais públicos, a desmobilização de bens de forma econômica e transparente e a maximização dos resultados financeiros em benefício do interesse público.

DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

2.9. Para o **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS OU DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS OU LEGALMENTE APREENDIDOS, MEDIANTE LEILÕES ELETRÔNICOS VIA WEB OU PRESENCIAL, CONSOANTE ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS**, com fulcro no artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA QUANTIDADE

A quantidade de bens a serem leiloados constam no anexo a este TR..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico contido no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços do presente termo de referência possuem as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do termo de credenciamento:

4.1.1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do termo de credenciamento, sob pena de descumprimento do termo de credenciamento;

4.1.2. A contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online;

4.1.3. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado do Município, deverá a contratada realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da contratada

4.1.4. O Leiloeiro Oficial contratado deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais;

4.1.5. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Comissão de Leilão;



4.1.6. O Leiloeiro Oficial deverá informar previamente qualquer fato que possa impactar nas atividades relativas ao processo licitatório, bem como o planejamento da distribuição do material publicitário;

4.1.7. O Leiloeiro Oficial deverá Realizar de toda a gestão documental de preparação do Leilão;

4.1.8. Após a emissão de listagem dos bens a serem leiloados, a CONTRATADA deverá providenciar a verificação dos bens nos pátios relacionados, apresentando à Comissão de Leilão da CONTRATANTE eventuais inconsistências, catalogando os veículos em planilha eletrônica e sintetizando fichas de vistoria individuais;

4.1.9. O prazo de execução do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21;

1.1.1. Instruir a equipe disponibilizada para cumprimento do objeto quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo termo de credenciamento, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de finalidade ou de função;

1.1.2. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços;

2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3. SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.2. O fornecimento dos serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços essenciais, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Realizar o leilão de forma eletrônica ou presencial, em site de ampla divulgação, com fácil acesso aos usuários e em home-page que garanta segurança, celeridade, clareza, simplicidade na exposição de dados e efetivação das ações dos lances.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de credenciamento, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de termo de credenciamento para ratificação.

6.2. O fiscal do termo de credenciamento deverá anotar no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de credenciamento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,



§1º deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

6.3. O fiscal do termo de credenciamento informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Termo de credenciamento quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas estabelecidas. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

6.4. O fiscal do termo de credenciamento deverá também, comunicar ao Gestor do Termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.5. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. O órgão ou entidade através do(s) fiscal(is) poderá/ão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto.

7.2. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do termo de credenciamento em que se verifiquem má qualidade, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados, se for o caso, ou não correspondente (s) ao (s) material (is).

7.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do termo de credenciamento firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na prestação dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

7.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária.



- 7.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do termo de credenciamento.
- 7.8.** Cumprir, durante todo o período de execução do termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- 7.9.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do termo de credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).
- 7.10.** Apresentar previamente ao início da execução contratual, tabela com franquia mínima dos serviços com isenção de tarifas, com base na resolução BACEN 3.919/2010 e demais serviços e produtos com respectivas tarifas.
- 7.11.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.
- 7.12.** Comunicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito à Prefeitura do Município de Boa Vista do Ramos qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.14.** O Município de Boa Vista do Ramos/AM não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.
- 7.15.** O Município de Boa Vista do Ramos/AM não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 7.16.** É vedada a subcontratação.
- 7.17.** Não haverá qualquer solidariedade entre o Município de Boa Vista do Ramos/AM e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ela assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 7.18.** O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto;
- 7.19.** Os requisitos e documentações necessários para a contratação do leiloeiro são os seguintes:
- 7.19.1.** Ser maior de 25 anos, cidadão brasileiro e estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos (Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932);
 - 7.19.2.** Possuir capacidade técnica para exercer a profissão de leiloeiro, comprovada através de certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida ou por experiência comprovada no ramo;
 - 7.19.3.** Estar inscrito no órgão responsável pelo controle e fiscalização da profissão de leiloeiro (que no caso do Amapá é a Junta Comercial do Estado sede) e apresentar Carteira de Exercício Profissional válida;
 - 7.19.4.** Apresentar documentos pessoais como cópia do RG, CPF, comprovante de residência, que são necessários para a inscrição no órgão competente;



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto credenciado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo termo de credenciamento ou outros instrumentos hábeis.
- 8.2.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, devolvendo os serviços entregues fora das especificações exigidas com as exigências do Edital, Termo de Referência e seus anexos ou quando não estejam de conformidade com os padrões de qualidade, dando ciência dos motivos da recusa à Contratada que assumirá todas as despesas daí decorrentes.
- 8.7.** Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 8.8.** Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.
- 8.9.** Disponibilizar as informações quanto aos dados dos servidores para facilitar a abertura das contas, em até 03 dias após a assinatura do termo de credenciamento, sendo fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional.
- 8.10.** Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA, em caráter de exclusividade.
- 8.11.** Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos.
- 8.12.** Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de dois (02) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.
- 8.13.** Garantir as informações e a documentação necessárias à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores.
- 8.14.** Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o § 3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- 8.15.** O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da CONTRATADA por intermédio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Boa Vista do Ramos/ AM o qual designará o competente Gestor.



8.16. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste Termo de Referência em toda a sua extensão.

8.17. Todos os novos servidores que ingressarem na folha de pagamento do município, sejam efetivos ou não, e os fornecedores que prestam serviço, preferencialmente, visando otimizar o processo de pagamento, deverão possuir conta na instituição financeira vencedora.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- 9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3.** Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- 9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6.** Não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- 9.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

9.2.2. Multa:

9.2.2.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

9.2.2.2. **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do termo de credenciamento, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.2.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 do item 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do item 14.1, bem como os subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

10.1.1. Os credenciamentos serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, inciso II, com base na Lei 14.133/2021.

10.2. A empresa deverá apresentar declaração atestando conhecimento das informações e das condições necessárias para o cumprimento do objeto no que tange as legislações específicas aplicáveis ao objeto, incluindo:

10.3. Declaração de Conhecimento das Condições Locais: A contratada deverá declarar que tomou ciência das condições locais de execução do serviço, considerando que Boa Vista do Ramos é uma cidade insular, acessível apenas por vias fluvial ou aérea, o que demanda soluções logísticas compatíveis com essa realidade.

10.4. Deverá haver compromisso formal da contratada com a entrega dos resultados esperados, incluindo a segurança das transações, confiabilidade dos dados e agilidade no repasse dos valores arrecadados.

11. CRITÉRIOS DE ACESSIBILIDADE E SELEÇÃO DO CREDENCIADO

11.1. A seleção do fornecedor será por um **procedimento de CREDENCIAMENTO** de empresas para prestação do serviço em Boa Vista do Ramos/AM.

12. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

12.1. Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para executar o objeto deste credenciamento, apresentando documentos exigidos no Edital.

12.2. As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar o Requerimento, anexo do edital, com todas as informações solicitadas.

12.3. O requerimento será válido durante a vigência do credenciamento, contados a partir da data estabelecida para a sua apresentação.

12.4. A empresa interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse.

12.5. A credenciada deverá manter, durante o período necessário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no edital para credenciamento.

12.6. O requerimento deve ser identificada com o nome da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, e-mail, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ser digitada em papel timbrado, ser datada e assinada por representante legal da proponente, conforme modelo constante no Anexo do edital.

12.7. O requerimento deverá conter a informação do objeto a ser fornecido pelo estabelecimento conforme consta em campo específico do Requerimento do Anexo do edital.

12.8. Serão consideradas para fins de credenciamento todas as empresas que atendam aos requisitos de qualificação técnica exigidos para o objeto, constante no Edital;

DA HABILITAÇÃO

12.9. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos



os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 90 (noventa) dias.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial.

12.10. MicroempREENDEDOR Individual (MEI): Certificado da Condição de MicroempREENDEDOR Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade.

12.11. Sociedade empresária, SLU ou EIRELI: Inscrição do ato constitutivo na Junta Comercial, com documento dos administradores.

12.12. Sociedade empresária estrangeira: Autorização de funcionamento no Brasil, registrada na Junta Comercial da unidade federativa.

12.13. Sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com documento dos administradores.

12.14. Filial, sucursal ou agência: Inscrição no Registro competente, com averbação na matriz.

12.15. Sociedade cooperativa: Ata de fundação, estatuto social e registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a Lei nº 5.764/1971

12.16. Todos os documentos devem ser acompanhados das devidas alterações ou consolidação.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. Pedido de Credenciamento Anexo 01 do termo de Referência, Anexo I do Edital;
- b. Carteira de Exercício Profissional expedida por Junta Comercial, emitida em conformidade com a Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;
- c. Comprovação de regularidade na Junta Comercial do Amazonas AM, por meio de declaração ou consulta a sítio eletrônico, nos termos dos arts. 83 e 84 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019;
- d. Cópia da cédula de identidade;
- e. Comprovação de tempo de exercício profissional, por prazo mínimo de 3 (três) anos, através de documento emitido por qualquer Junta Comercial do País;
- f. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- g. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão de quitação de tributos e certidão quanto à dívida ativa ou outras equivalentes, na forma da lei, expedidas em cada esfera de governo pelo órgão competente;
- h. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- i. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizada;
- j. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- k. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- l. Declaração de que não possui relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado;
- m. Declaração de que aceita receber a título de taxa de comissão o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados de qualquer natureza, a ser pago pelo arrematante, nos termos do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.17. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.18. Atestado ou certidões fornecidas por pessoa de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo de maneira satisfatória e a contento os serviços de natureza e vulto



similares ao objeto da presente licitação.

12.19. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

12.20. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, consideram-se compatíveis os documentos que expressamente certifiquem que o licitante já forneceu serviços em quantidades e prazos descritos na proposta de preços apresentada nesta licitação.

12.21. Para efeito de comprovação da qualificação técnico-operacional em leilões Apresentação, de no mínimo 01 leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Amazona detentor de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando a organização, divulgação e realização de pelo menos 03 leilões públicos de veículos, o qual deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

12.22. Comprovação do vínculo com a empresa, A comprovação desse vínculo, entre o profissional e a empresa, deverá ser feita através de: Contrato de prestação de serviço de autônomo, com atribuições compatíveis com o objeto da licitação.

12.23. Apresentar lista, em arquivo digital no formato PDF, com no mínimo 20.000 (vinte mil) clientes /arrematantes cadastrados na plataforma do licitante e aptos à arrematação de veículos automotores. O arquivo deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo, o CPF ou CNPJ e o endereço de cada cadastrado.

12.24. Cópias das 3 publicações em jornais de grande circulação comprovando a realização dos leilões atestados; podendo ser de outros estados da federação nos últimos 12 meses

12.25. Comprovação de leilões públicos de serviços de alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis e poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar.

12.26. Cópias dos editais dos leilões atestados e resumo dos resultados obtidos em pelo menos 3 eventos, podendo ser de outros estados da federação nos últimos 12 meses.

12.27. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos;

12.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa prestadora do serviço.

12.29. Caso o leiloeiro não disponha da infraestrutura de TI, ela poderá ser subcontratada, devendo apresentar a documentação relativa a essa contratação, como por exemplo, contrato de prestação de serviço. A empresa prestadora do serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do termo de credenciamento que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto credenciado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Informes necessários à formulação das propostas:

13.1.1. A proposta deverá ser feita em percentual a ser auferido sobre o valor total da arrematação, sendo admitido somente 2 casas decimais;

13.1.2. A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente;

13.1.3. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 90 (noventa) dias

13.1.4. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima;

13.1.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;



13.1.6. A apresentação da(s) propostas(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

13.1.7. Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

13.1.8. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

14. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

A seleção será feita por meio da entrega da documentação conforme item 13.18, deste Edital, por meio Exclusivamente eletrônico, no e-mail: cml.bvram.01@gmail.com;

Será considerado o dia e horário registrado no e-mail de recebido como ordenamento dos credenciados.

Em caso de ter havido mais de um credenciamento ao mesmo tempo, o desempate ocorrerá por meio de ordem de antiguidade de matrícula onde a matrícula mais antiga terá preferência diante das demais matrículas.

A Comissão de Gestão e Análise da Documentação de Habilitação de Credenciamento, após análise da documentação dos participantes e, verificada sua regularidade, providenciará a publicação do rol de credenciados, cientificando os leiloeiros acerca do critério de ordem de credenciamento, de maneira que o primeiro leiloeiro credenciado ocupará o primeiro lugar no rol de credenciados, e assim sucessivamente.

Uma vez publicado o Rol de Credenciados, Os mesmos deverão formalizar o Termo de Credenciamento conforme descrito no do Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

A não formalização do Termo de Credenciamento poderá ser entendida como recusa injustificada, ensejando a imediata exclusão do rol dos selecionados;

Será declarado habilitado o leiloeiro que atender todos requisitos e exigências constantes no Termo de Referência, Anexo do Edital;

Após homologado o resultado de credenciamento, o critério para a realização do rol dos leilões será por meio de ordem de credenciamento, onde o primeiro a ter se credenciado ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

15.2. não atender as demandas acordadas, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

FATURAMENTO

15.3. O credenciado emitirá faturas detalhadas para cada item leiloado, indicando claramente as datas e os valores correspondentes.

15.4. O Contratante é responsável em verificar os materiais, situação em que ao identificar irregularidades o faturamento retornará para revisão por parte do credenciado, indicando de forma clara e objetiva os pontos inconsistentes para correção.

15.5. Não constatado qualquer irregularidade ou após a sua devida correção o processo de faturamento passará para emissão do empenho.

LIQUIDAÇÃO

15.6. Após emissão do empenho, será exigido a emissão da Nota Fiscal ou documento de



cobrança equivalente, no qual correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.7.1. o prazo de validade;

15.7.2. a data da emissão;

15.7.3. os dados do termo de credenciamento, empenho e do órgão contratante;

15.7.4. o período respectivo de execução do termo de credenciamento;

15.7.5. o valor a pagar; e

15.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

15.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

15.10. Constatando-se a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do termo de credenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação. Prazo de pagamento.

15.14. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

FORMA DE PAGAMENTO

15.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

15.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.19. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO FORO

16.3. Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do Termo de credenciamento, não resolvida na esfera administrativa, fica determinado o Foro da Comarca de Boa Vista do Ramos/AM, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**Boa Vista
DO RAMOS**
CONTINUANDO O TRABALHO, CONSTRUINDO O FUTURO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS
COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO – CMC/PMBVR

Boa Vista do Ramos - AM, 29 de agosto de 2025.

ELABORADO POR:

Agente de Contratação
CPF nº XXXXXX

Autorizado. Por:

JAIR RODRIGUES ARRUDA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, NOME DO REPRESENTANTE, CPF DO REPRESENTANTE, na qualidade de INDICAR

REPRESENTAÇÃO, declaro, sob as penas da lei, que a PESSOA JURÍDICA XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na ENDEREÇO (Logradouro, nº, complemento, Cidade – Estado):

1. não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e de suas alterações posteriores, bem como não foi suspenso e limitado o direito de licitar e contratar com qualquer ente da federação incluindo autarquias, fundações, dentre outros.
2. que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05/09/2002, observando o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
3. 3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
4. que não É e não possui em seu quadro societário servidor público ativo da Administração Pública Municipal de Boa Vista do Ramos/AM.
5. . ter conhecimento e estar de pleno acordo com as normas desta contratação, bem como que comunicarei à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira.

Boa Vista do Ramos /AM, XXXXXX de outubro de 2025.

Nome do representante (carimbo) qualificação do representante



ANEXO III – MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado, solicita seu **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECOLHIMENTO DOS RECURSOS DA ARRECADAÇÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DIVERSAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº /2025.

Razão Social _____ CNPJ: _
Endereço Comercial: _____ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: ____ CADASTRO
MUNICIPAL: _____

_____ EM, ____ DE _____ DE 20***.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



**ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO**

Razão Social:	
CNPJ:	
Representante Legal:	
CPF:	RG:
Endereço: Nº:	
Complemento:	
Cidade:	Estado:
Telefone: ()	Celular: ()
E-mail:	

Vem manifestar seu interesse no **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECOLHIMENTO DOS RECURSOS DA ARRECADAÇÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DIVERSAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

DECLARA que:

- a) Satisfaz as exigências para Credenciamento e para realização da prestação de serviços especificados no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Concorda com todas as exigências e condições previstas no referido edital, com- prometendo-se a prestar os serviços pelo valor de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**
- c) Possui recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses;
- d) São verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste Credenciamento.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



ANEXO IX – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20__

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI * ENTE PÚBLICO LICITANTE E A EMPRESA *****

A *** ENTE PÚBLICO LICITANTE por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e ***, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto é **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO, RECOLHIMENTO DOS RECURSOS DA ARRECAÇÃO E EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS, RECEBIMENTO E PROCESSAMENTO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES, DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DIVERSAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Ficam integrados a este Termo de Credenciamento, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e fazem parte do credenciamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para o presente Termo de Credenciamento será atribuído como serviços de natureza contínua, tendo como vigência inicial o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O VALOR GLOBAL para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento será o valor vinculado ao orçamento para execução dos serviços durante o exercício, limitado a R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, sendo que nos valores acima descritos já estão inclusos encargos sociais, impostos e contribuições.

3.2. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato que antecede cada prestação de serviço, conforme dispõe o Art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013. As informações estarão presentes na ordem de serviço, instrumento substitutivo do termo de credenciamento.

3.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.4. O valor acima indicado é meramente estimativo, dependendo dos quantitativos dos serviços devidamente executados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO E PENALIDADES

4.1. O presente Termo de Credenciamento fica vinculado as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/2025, ao Código Civil Brasileiro e a Lei 14.133/2021 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações do CONTRATANTE:



5.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste instrumento à(o) CONTRATADO(A) observadas as condições e dos prazos pactuados; e

5.1.3. Manter contatos sempre formais com o(a) CONTRATADO(A), ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da situação, os quais deverão ser confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento e do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

5.2.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no objeto licitado.

5.2.4. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução do objeto.

6. CLAÚSULA SEXTA – VALIDADE E EFICÁCIA

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Ramos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 20***.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA